

**POSIÇÃO COMUM 2003/366/PESC DO CONSELHO**  
**de 19 de Maio de 2003**

**que altera a Posição Comum 2002/400/PESC relativa ao acolhimento temporário de alguns palestinianos por Estados-Membros da UE**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 15.º;

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de Maio de 2002, o Conselho adoptou a Posição Comum 2002/400/PESC relativa ao acolhimento temporário de alguns palestinianos por Estados-Membros da UE <sup>(1)</sup> e à concessão aos mesmos de autorizações nacionais válidas por um período máximo de 12 meses.
- (2) A validade dessas autorizações deve ser prorrogada,

ADOPTOU A SEGUINTE POSIÇÃO COMUM:

*Artigo 1.º*

A Posição Comum 2002/400/PESC é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 3.º, o primeiro parágrafo passa ter a seguinte redacção:  
«Cada um dos Estados-Membros a que se refere o artigo 2.º concederá aos palestinianos que acolher uma autorização nacional para entrar no respectivo território e aí permanecer por um período máximo de 24 meses.».

2. O artigo 8.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 8.º*

O Conselho deverá acompanhar de perto a aplicação da presente posição comum, procedendo à sua avaliação 23 meses após a sua adopção, ou mais cedo, se um dos seus membros o solicitar.».

*Artigo 2.º*

A presente posição comum produz efeitos a partir da data de adopção.

*Artigo 3.º*

A presente posição comum é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Maio de 2003.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

G. PAPANDREOU

---

<sup>(1)</sup> JO L 138 de 28.5.2002, p. 33.